

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 781, DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para instituir o Programa “Meu cantinho da Aprovação”, cujo objetivo é disponibilizar cabines de estudo gratuitas para estudantes.

Autor: Deputado DELEGADO FABIO COSTA

Relator: Deputado PROFESSOR ALCIDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 781, de 2023, de autoria do Deputado Delegado Fabio Costa, “altera dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para instituir o Programa “Meu cantinho da Aprovação”, cujo objetivo é disponibilizar cabines de estudo gratuitas para estudantes”.

Para exame de mérito, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, e à Comissão de Comunicação. Para exame de adequação financeira e orçamentária, foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação. Para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 781, de 2023, institui o Programa “Meu Cantinho da Aprovação”. O objetivo da matéria é disponibilizar cabines de estudo gratuitas para estudantes, mediante articulação de esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil (art. 1º).

Dentre os objetivos listados no art. 2º, destacamos a promoção da inclusão e redução das desigualdades sociais por meio da difusão do conhecimento e da tecnologia (inciso III) e a promoção da inclusão digital e acesso a espaços adequados de estudo em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e baixo desempenho em indicadores educacionais (inciso IV).

O público-alvo do Programa são as famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, registradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal (art. 3º).

A implementação do Programa será efetuada na forma do regulamento, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante adesão voluntária dos entes federados subnacionais (art. 4º).

Os arts. 5º, 6º e 7º alteram, respectivamente, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT - Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), para permitir mecanismos de implementação do Programa mediante destinação à rede



pública de ensino e/ou programas educacionais para população de baixa renda de equipamentos eletrônicos objeto do processo de perdimento de bens.

Conforme breve síntese da Proposição sob nossa relatoria, do ponto de vista educacional, a matéria é meritória. A despeito de as tecnologias da informação e comunicação serem uma realidade e poderem ser utilizadas, com a devida adequação pedagógica, no processo educativo, de fato, a desigualdade de acesso à internet pode repercutir negativamente na aprendizagem, uma vez que a desconexão limita o aprendizado de novas competências e reduz o acesso a informações relevantes para o exercício da cidadania.

Conforme a Justificação do Projeto, apesar de a pandemia de covid-19 ter acelerado o acesso à internet no Brasil nos últimos anos, 7,28 milhões de famílias ainda permaneciam sem conexão à rede em casa em 2021, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os excluídos digitais representam 15,3% da população jovem.

Essa realidade precisa ser alterada e a matéria em tela representa uma iniciativa para aprimorar a conectividade dos estudantes cujas famílias estejam em condições de vulnerabilidade social, mediante a disponibilização de cabines de estudo gratuitas para estudantes. Na realidade, a disponibilização das cabines deve estar acompanhada de um equipamento essencial para o aprimoramento dos estudos, da cidadania e de formação de leitores: a biblioteca.

Conforme dados do Censo Escolar, em 2020, apenas 52,5% dos estabelecimentos de ensino da rede pública dos anos iniciais do ensino fundamental possuíam biblioteca e/ou sala de leitura. No ensino médio, 88,4% das escolas possuíam esse equipamento essencial. Ao passo que reputamos relevante a iniciativa, entendemos que é essencial a associação dos cantinhos de leitura com as bibliotecas.

Desse modo, elaboramos Emenda que altera o *caput* do art. 1º da Proposição, para associar a disponibilização das cabines de estudo de modo integrado com as bibliotecas, uma vez que esses equipamentos devem estar articulados em sua função pedagógica.

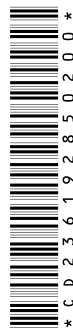


As alterações promovidas na Lei Geral de Telecomunicações, no Código Penal e no Código de Processo Penal serão oportunamente analisadas pelos Colegiados seguintes.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 781, de 2023, com a Emenda Modificativa anexa.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 781, DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para instituir o Programa “Meu cantinho da Aprovação”, cujo objetivo é disponibilizar cabines de estudo gratuitas para estudantes.

EMENDA Nº

O *caput* do art. 1º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei altera a redação de dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para instituir o Programa “Meu cantinho da Aprovação”, cujo objetivo é disponibilizar para os estudantes cabines de estudo integradas com bibliotecas escolares de acesso gratuito, entre outras providências”.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator

